



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 443/2025, sob protocolo nº 920/2025 datado de 18/08/2025, de autoria o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que apresenta Projeto de lei Ordinária nº 045/2025, para análise técnica, em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES”.

A proposta vem acompanhada dos seguintes documentos:

- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 396/2025, datado de 15/08/2025;
- Despacho da Controladoria do Poder Executivo em que manifesta diante da conveniência e oportunidade administrativa que são de prerrogativa do Gestor Municipal, existe a viabilidade para a formalização do Termo de Fomento Pretendido.
- Parecer Técnico da Comissão da Secretaria Municipal de cultura, turismo, esporte e lazer em que aprova o plano de trabalho apresentado pela AEMA – Associação dos Evangélicos Marilandenses;
- Declaração de Cumprimento das demais obrigações para a realização do evento, emitido pela entidade beneficiada.
- Requerimento da AEMA, solicitando a análise do Plano de Trabalho;
- Despacho do gestor encaminhando a setor Jurídico da Câmara Municipal de Marilândia para análise, datado de 18/08/2025;

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis Projeto de Lei Ordinária nº 45/2025 em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES”.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

Prevê o caput do artigo 37º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 045/2025 em que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES”.

Sala das Comissões em 02 de setembro de 2025.

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 02 de setembro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025 em que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A AEMA – ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MARILANDENSES”, lido na 22ª sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2025.

Ausente o vereador Presidente da Comissão Ailton Nunes dos Anjos.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria dos membros da comissão presente, acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 02 de setembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **03/09/2025 13:44**

Checksum: **D47E71E77320FB39842CB68D22EDA9FB9F56B600119ABD9B3B5E455331EE4657**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **03/09/2025 14:30**

Checksum: **DD1644C685CDCB52A86BF330C6179DA8A039ADD48D20CC48C463C6C8343D95B0**

